COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: Denomina-se de Luiz Martins Catharino Gordilho a rua Flórida, no bairro da Graça

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereador Alberto Braga submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** conjuntamente com a **Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**, conforme convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 05 de abril de 2023, edição n° 6.437, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Flórida, no bairro da Graça para Rua Luiz Martins Catharino Gordilho.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, O empresário Luiz Martins Catharino Gordilho (1921-2005) presidiu a Companhia Progresso União Fabril da Bahia. Dos 84 anos de vida, dedicou mais de 60 ao Clube Bahiano de Tênis, do qual foi presidente por quase duas décadas (1962/64 e 1968/78). Pelos trabalhos realizados, conquistou o título de Benemérito. A mesma honraria lhe foi concedida pelo Clube Espanhol.

Análise:

Trata-se de proposição que objetiva a alteração de nomenclatura de logradouro público do município de Salvador. A matéria em questão encontra-se disciplinada nas seguintes normas: Lei Municipal 3.073 de 29 de outubro de 1979; e Lei Federal 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No que tange a alteração de nomenclatura de logradouros públicos, a lei municipal supramencionada afirma em seu Art. 1°, parágrafo único, que "Os logradouros existentes e os que vierem a constituir-se deverão ser enquadrados nas espécies constantes deste artigo, **mantidos aqueles que a tradição já consagrou**."

A legislação municipal aduz ainda, em seu Art. 3°, I, que deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes: a) **em duplicata ou multiplicata**, b) **que substituam nomes antigos e tradicionais**; c) **de pessoas sem referência histórica que as identifique**, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança; d) **diferentes homenageando a mesma pessoa**, lugar ou fato, permanecendo a denominação para um só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, o da importância para o sistema viário básico da Cidade; e) **inexpressivos, vulgares, cacofônicos ou pouco eufônicos de coisas**; f) **de difícil pronúncia e que não sejam de pessoas ou fatos de projeção histórica**; g) **de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome dado anteriormente**.

Portanto, em leitura do artigo 3°, inciso I, da lei municipal que trata da nomenclatura dos logradouros públicos, fica demonstrado que as hipóteses de alteração de nome de logradouros devem, em regra (existindo exceções), seguir o disposto no mencionado artigo.

Cumpre destacar que foi enviado à Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) o ofício 023/2022 – DIREL, que solicitou informações para efeito de denominação, se existe nesta cidade logradouro público nominado de Luiz Martins Catharino Gordilho, a PMS se limitou a informar, erroneamente, que só se é permitida a substituição de nome de logradouro público quando este atender ao previsto no artigo 3°, inciso I, e que para o caso concreto, não seria possível a substituição, sem contudo informar o objeto da consulta.

Apesar da PMS não ter dado resposta ao objeto da consulta, é possível verificar em busca na rede mundial de computadores, através do sítio Mapeamento Cartográfico de Salvador, da Prefeitura Municipal de Salvador, que existe logradouro público com este nome, na Via Local "B-A", logradouro nº 10.673, Conjunto Fazenda Grande III - Quadra C, que tem início na Praça Regina Guimarães, logradouro nº 13.485 e termina no Caminho "36", logradouro nº 12.618, Zona de Informação 69, Cajazeiras e Região Administrativa XIV, Cajazeiras, cujas coordenadas cartesianas são: Xi - 565.682.000 Yi - 8.573.525.000 e Xt - 566.633.000, Yt - 8.573.175.000, denominada de "Luís" Martins Catharino Gordilho pela Lei 7.445/2008. Diferindo do nome proposto no PL em análise tão somente pela grafia do nome "Luís". Destaque-se, a título informativo que a grafia correta do nome do homenageado é "Luiz", conforme disposto no PL 135/2022.

A princípio, em análise da minuta legislativa haveria dois empecilhos que impediriam a regular tramitação da proposição, são eles o nome já consagrado da Rua Florida e a Existência de Logradouro Público denominado de "Luís" Martins Catharino Gordilho.

Contudo, a de se destacar que o Art. 3°, I, f, prevê a possibilidade de troca de nomenclatura de logradouros **que não sejam de pessoas ou fatos de projeção histórica**, podendo, portanto, ser alterada, nos termos desta Lei.

Aliado a isso, cumpre evidenciar que o Estado da Flórida já é homenageado no município de Salvador por outros logradouros, são eles: Rua Praias da Flórida, Código 13856 e Travessa da Flórida, Código 13861, ambos os logradouros localizados no Bairro de São Cristóvão.

Ademais, destaque-se a previsão do inciso II do Art. 3° da referida lei municipal, que aduz que serão mudados para outros logradouros os nomes de pessoas ilustres colocados **em locais impróprios ou inexpressivos**, salvo aqueles consagrados pela tradição.

É evidente que o legislador ao utilizar o termo "em locais impróprios ou inexpressivos" não fez referência a características, geográficas, populacionais ou sociais dos locais os quais seriam nominados os logradouros públicos. Na medida que não existem

locais geograficamente ou socialmente impróprios ou inexpressivos no município de Salvador, obviamente a expressão faz referência a locais que estejam desconexos com a vida e atuação do homenageado, locais os quais a população não se identifique com a homenagem feita.

Nestes termos, fica evidenciado que homenageado por sua longa atuação no Clube Bahiano de Tênis, localizado no bairro da graça, tem maior identificação com a população daquele local, tendo inclusive residido no bairro, sendo, portanto, extremamente oportuna a referida alteração.

Contudo, em que pese no mérito a proposição estar adequada, há a necessidade de se apreciar as seguintes emendas:

Emenda 01: Altere-se a ementa do PL 135/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Altera a denominação do Logradouro Público Rua da Flórida para Rua Luiz Martins Catharino Gordilho, revoga a lei municipal 7.445/2008 e dá outras providências.

Emenda 02: Altere-se a redação do Art. 1° do PL 135/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica alterada de Rua da Flórida para Rua Luiz Martins Catharino Gordilho o Logradouro Público, código 630, situado no bairro da Graça.

Emenda 03:

O Art. 3° do PL 135/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.445/2008.

Emenda 04:

O Art. 4° do PL 135/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Via Local "B-A", logradouro nº 10.673, Conjunto Fazenda Grande III - Quadra C, que tem início na Praça Regina Guimarães, logradouro nº 13.485 e termina no

Caminho "36", logradouro nº 12.618, Zona de Informação 69, Cajazeiras e Região Administrativa XIV, Cajazeiras, cujas coordenadas cartesianas são: Xi - 565.682.000 Yi - 8.573.525.000 e Xt - 566.633.000, Yt - 8.573.175.000, passa a denominar-se Rua Monsenhor Jonas Abib.

Emenda 05:

Insira-se o Art. 5° no PL 135/2023 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÂO** do Projeto de Lei 135/2022, desde que acatadas as emendas apresentadas.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator